



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXV

FORTALEZA, 19 DE ABRIL DE 2020

Nº 16.734


PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.651, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas complementares de enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e respectivas recomendações sobre a mesma; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma série de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram posteriormente prorrogadas pelos Decretos de nº 33.530, de 19 de março de 2020 e nº 33.536, de 05 de abril de 2020; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 33.544, de 19 de abril de 2020; CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Fortaleza nº 14.611, de 17 de março de 2020 e suas posteriores alterações, que decreta estado de emergência em saúde no município de Fortaleza; CONSIDERANDO, ainda, que as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - Em complemento às medidas previstas Decreto No 14.611 de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em todo território do município de Fortaleza, até o dia 05 de maio de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de: I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; II - templos, igrejas e demais instituições religiosas; III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado; IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares; V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada; VI - "shopping center", galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos; VII - feiras e exposições; VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores. IX - barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; § 1º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e supermercados/congêneres. § 2º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes. § 3º - No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo. § 4º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências. § 5º - No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território estadual funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h. § 6º - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial e Guarda Municipal. Art. 2º - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus; III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; e) tratamentos médicos específicos; IV - estudo ou investigação epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver. § 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar

 <p style="text-align: center;">ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p style="text-align: center;">MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MARIA BARBOSA SOARES Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p style="text-align: center;">JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>FRANCISCO ARQUIMEDES RODRIGUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RAIMUNDO PACHECO DE PINHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>M^o ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>RENATO CARVALHO BORGES Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>RENATO CESAR PEREIRA LIMA Secretária Municipal da Gestão Regional</p> <p>FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin: 10px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE: (85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170</p> <p style="text-align: center;">CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</p> <p style="text-align: center;">RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60030-140</p>

proporcionalidade com a extensão da situação de emergência. § 2º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica. Art. 3º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação neste Decreto, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários. Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata este artigo, deverão: I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento; II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral. Art. 4º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento. Art. 5º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários. § 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte: I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento; II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento; III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente; V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia. § 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário. § 3º - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação. Art. 6º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas: I - orientar devidamente os trabalhadores para que: a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença; b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos; c) façam a entrega das mercadorias nas portarias de condomínios ou portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências comuns; II - fornecer para uso dos profissionais, álcool 70%, preferencialmente em gel; III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho. Parágrafo Único. Os estabelecimentos que utilizem serviços de entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia: I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas; II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos; III - comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores. Art. 7º - As medidas para enfrentamento da COVID-19 disciplinadas pelo Decreto Governo do Estado Nº 33.519 de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, ficam recepcionadas no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 8º - As demais medidas estabelecidas no Decreto 14.611 de 17 de março de 2020, que não tenham sido disciplinadas pelo Decreto Governo do Estado Nº 33.519 de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, ficam prorrogadas até o dia 05 de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 19 DE ABRIL DE 2020

DOMINGO - PÁGINA 3

maio de 2020. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 19 de abril de 2020.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

José Leite Jucá Filho
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
*** **

DECRETO Nº 14.652, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Regime Especial de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza em função da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e respectivas recomendações sobre a mesma; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma série de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram posteriormente prorrogadas pelos Decretos de nº 33.530, de 19 de março de 2020 e nº 33.536, de 05 de abril de 2020; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.544, de 19 de abril de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências. CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Fortaleza nº 14.611, de 17 de março de 2020 e suas posteriores alterações, que decreta estado de emergência em saúde no município de Fortaleza; CONSIDERANDO, ainda, que as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 14.651, de 19 de abril de 2020, que estabelece medidas complementares de enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Fortaleza; CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção e continuidade da prestação de serviços públicos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído no âmbito dos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza o Regime Especial de Funcionamento para vigorar enquanto perdurarem as medidas de isolamento em função situação de Emergência em Saúde devido a Pandemia da COVID-19. Parágrafo Único. O período de vigência pode ser encerrado a qualquer momento a depender da avaliação da evolução da pandemia. Art. 2º - O Regime Especial de Funcionamento da Prefeitura é constituído por um conjunto de definições e procedimentos sobre a forma de funcionamento da Prefeitura de modo a assegurar os serviços que a cidade e a população necessitam, considerando a situação especial de emergência em Saúde e calamidade pública imposta pela COVID-19. Art. 3º - São considerados Serviços Essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, gestão de trânsito, vigilância e salva vidas. Art. 4º - São considerados Serviços e Atividades Necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde. Art. 5º - São considerados serviços e atividades importantes, todos aqueles cuja continuidade não comprometa ou agrave o controle da pandemia ou que sua paralisação tenha impactos significativos no funcionamento da Prefeitura ou à prestação dos serviços públicos. Art. 6º - Os Serviços Essenciais estabelecidos no art. 3º deverão funcionar regularmente independente se sua execução tenha que ser presencial ou que possa ser realizada de forma remota. § 1º - Medidas de prevenção à contaminação e proteção dos servidores deverão ser adotadas pelos órgãos responsáveis por estes serviços. § 2º - Sempre que possível, deve ser utilizado o trabalho remoto ou a tecnologia disponível para evitar ou minimizar os riscos de contágio do novo coronavírus. Art. 7º - Os Serviços e Atividades Necessários ao funcionamento da Prefeitura estabelecidos no art. 4º deverão ser prestados de forma a assegurar o funcionamento dos órgãos da Prefeitura necessários aos serviços públicos prestados à população, para garantir a execução de obras, serviços e investimentos ou para dar suporte aos Serviços Essenciais definidos no art. 3º, respeitadas as demais definições estabelecidas neste Decreto. Art. 8º - Os Serviços e Atividades Importantes definidos no art. 5º deverão ser realizados tomando todas as medidas necessárias para proteger servidores e pessoal de empresas contratadas, bem como evitar aglomerações de pessoas e a circulação do coronavírus. Art. 9º - Para atender o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º poderão ser adotadas as seguintes formas para atuação dos profissionais que trabalham para Prefeitura: I – Trabalho remoto; II – Trabalho presencial; III – Regime à disposição. § 1º - Os serviços considerados não essenciais deverão, sempre que possível, ser prestados preferencialmente na forma remota. § 2º - O horário de trabalho e a carga horária permanece inalterada, mas as portarias de disciplinamento de cada órgão poderão estabelecer situações especiais de acordo com a natureza do serviço e a adequação às medidas para evitar aglomerações. § 3º - Cada servidor será responsável por criar suas condições próprias para o Trabalho Remoto, devendo permanecer comunicáveis e disponíveis em todo o horário regular de trabalho. § 4º - Em situações especiais, o órgão poderá deslocar equipamentos, mediante autorização de seu dirigente e assinatura de termo de responsabilidade por parte do Servidor/Prestador de Serviço. § 5º - O trabalho presencial deverá, quando ocorrer, ser realizado adotando-se as medidas de prevenção à contaminação, evitando e/ou minimizando o contato entre pessoas e aglomerações. § 6º - Nos casos de trabalho presencial, os órgãos da Prefeitura definirão por Portaria a forma de controle do ponto, podendo adotar a biometria ou o PontoWeb. § 7º - Para o trabalho presencial, poderão ser adotados os regimes de escala

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 19 DE ABRIL DE 2020

DOMINGO - PÁGINA 4

ou rodízio dos profissionais, quando pertinente. § 8º - Os servidores que estiverem na situação “regime à disposição” deverão estar disponíveis em todo o horário de trabalho, podendo ser convocado a qualquer momento para apoiar ou realizar outras atividades ou ainda a retornar às suas atividades ordinárias. § 9º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o RH registrará no SECOF, a situação “regime à disposição”. § 10 - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Prefeitura de Fortaleza poderão emitir portarias definindo os serviços e a forma que deverão funcionar e disciplinando o regime de trabalho, remoto, presencial sob escala ou rodízio, plantão ou à disposição, a que se submeterão os servidores das respectivas unidades administrativas responsáveis. § 11 - Quando em trabalho remoto, o controle do ponto e das atividades serão feitas pelas chefias imediatas, devendo o RH do órgão registrar no SECOF que o servidor se encontra em “trabalho remoto”. § 12 - Os casos omissos, em relação ao controle de ponto, serão analisados e definidos conjuntamente pelo respectivo dirigente do órgão e a SEPOG. Art. 10 - A tramitação virtual e a assinatura digital devem ser priorizadas nos processos da Prefeitura. § 1º - A tramitação de processos entre órgãos da Prefeitura deverá se dar, sempre que possível, por meio do SPU na forma virtual. § 2º - A SEPOG dará suporte para o uso do SPU de forma virtual e para a assinatura digital de documentos. Art. 11 - A Central de Licitações de Fortaleza disciplinará os procedimentos a serem adotados para as licitações do município. Parágrafo Único. No caso da realização de licitações presenciais, deverão ser adotadas as medidas de prevenção à contaminação, evitando e/ou minimizando o contato entre pessoas e as aglomerações. Art. 12 - Os profissionais a partir de 60 (sessenta) anos, gestantes e/ou aqueles que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção com o novo coronavírus (COVID-19), poderão, durante o período estabelecido no art. 1º, optar pelo regime de trabalho remoto. Art. 13 - Durante o período estabelecido no art. 1º os funcionários pais de filhos portadores da Síndrome de Down beneficiados com redução de carga horária, trabalharão exclusivamente em regime de trabalho remoto. Art. 14 - O atendimento ao público deve ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, podendo, excepcionalmente, e quando justificado, se realizar através de agendamento individual. § 1º - As necessidades devem ser atendidas através de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação. § 2º - A entrada de documentos externos no Sistema de Protocolo Único – SPU da Prefeitura deverão se dar na forma virtual. § 3º - Para fins do parágrafo anterior os órgãos deverão procurar orientação junto a SEPOG. § 4º - Casos excepcionais poderão ser autorizados pelos dirigentes de cada órgão. Art. 15 - Durante o período do Regime Especial, os funcionários que coabitem com pessoas infectadas pelo coronavírus ou que apresentem sintomas de gripes ou resfriados, só podem ser escaladas para o trabalho se for em regime de trabalho remoto. Parágrafo Único. Os funcionários que se enquadrem nessas situações devem comunicar a seu chefe imediato e à perícia médica na forma estabelecida no art. 16, deste Decreto. Art. 16 - A Perícia Médica funcionará de forma virtual para avaliar solicitações de licenças com atestados e registros de licenças por suspeita de contaminação do novo coronavírus. § 1º - O IPM disponibilizará um sistema para que o servidor cadastre sua solicitação de forma virtual. § 2º - No caso da comunicação de suspeita de contaminação pelo coronavírus, o servidor preencherá um formulário próprio no sistema podendo ser afastado para isolamento social por 14 dias ou ser encaminhado para realizar o teste da COVID-19. § 3º - O servidor encaminhado para teste do coronavírus deverá permanecer em isolamento domiciliar até o resultado do exame. No caso do resultado positivo, será concedido 14 dias de licença; no caso de resultado negativo, o servidor deverá retornar ao trabalho no dia seguinte do recebimento do resultado. § 4º - Os atestados de até 3 dias continuarão sendo encaminhados ao RH dos órgãos. § 5º - Casos excepcionais que requeiram perícia presencial, serão agendados pelo IPM, resguardadas as medidas de prevenção ao contágio. Art. 17 - Ficam suspensas as concessões de férias, que implique no pagamento do abono de férias, até 31 de dezembro de 2020. § 1º - A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos casos de períodos cujo abono de férias já tenham sido pagos anteriormente, desde que acordado com a chefia imediata. § 2º - Para os servidores da saúde a suspensão vigorará somente no período em que estiver em vigência a Situação de Emergência em Saúde. Art. 18 - Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a antecipação dos valores das parcelas trimestrais do prêmio individual do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), a que fazem jus os servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal das Finanças, a título de incentivo ao incremento anual real da arrecadação tributária, regulamentado na forma do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015. Art. 19 - A suspensão das atividades educacionais presenciais nas escolas da rede pública fica prorrogada até o dia 05 de maio de 2020. Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 19 de abril de 2020.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

José Leite Jucá Filho
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 0042/2020-SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal de nº 13.076 de 2013, CONSIDERANDO a necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público. RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a publicação do Diário Oficial do Município de Fortaleza no dia 19 de abril de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 19 de abril de 2020.

Samuel Antônio Silva Dias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

*** **